



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Institui o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Art. 1º São regras deontológicas a serem observadas por todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder e seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;

II - o servidor público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;

III - a remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, a moralidade administrativa;

IV - o trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

V - toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

VII - deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas esperas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;

VIII - o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

IX - o servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento da Administração Pública.

SEÇÃO II DO CÓDIGO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Fica instituído o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para fins deste Código, entende-se por:

I - servidor público: a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, servidores por contratação temporária e estagiários;

II - cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

III - administração: o conjunto de atividades, decisões e responsabilidades desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos de gestão administrativa, através de seus agentes;

IV - instituição: a Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Este Código tem por objetivo:

I - tornar claros os princípios e normas éticos que deverão reger a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa verificar a integridade das ações e processos adotados pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Alfredo Chaves para cumprimento dos seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, Missão e Valores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo o padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor a sua condição de órgão da administração pública, assegurando efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos;

VI - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do servidor, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º São princípios e valores éticos e de integridade a serem observados pelos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves no exercício de seu cargo ou função:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

I - legalidade: respeito às normas legais;

II - ética: norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtude, tanto no meio social, quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

III - integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

IV - transparência: acesso à informação e visibilidade das ações da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível;

V - impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos públicos;

VI - eficiência: desempenho profissional ético, assíduo, com qualidade, responsabilidade e zelo, comprometido sempre com a busca pela excelência na prestação do serviço público;

VII - isonomia: afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

VIII - preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: atuação com responsabilidade ambiental e econômica, de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos;

IX - imparcialidade: atuação sem motivação político-partidária, religiosa ou ideológica, devendo abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

X - competência e desenvolvimento profissional: o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, para tais fins, com as políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no que a estes couber:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação de desempenho profissional, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações que digam respeito à sua vida profissional;

III - participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive em situações controversas;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao responsável pela guarda, manutenção e tratamento das informações;

VI - atuar em defesa legítima de seu interesse ou direito, bem como tomar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ciência do teor da acusação e ter vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

VII - em se tratando de servidor advogado, este poderá exercer a advocacia, observada a legislação específica que rege a profissão, sendo vedado tão somente atuar contra o Município de Alfredo Chaves, nos moldes do art. 30, I, da Lei Federal n.º 8.906/1994, bem como desenvolver suas atividades dentro das dependências da Câmara Municipal, durante o desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

VIII - em se tratando de servidor advogado, este poderá constituir e participar de sociedade unipessoal de advocacia ou de sociedade de advogados, sendo que, nos mesmos moldes do art. 15, § 8º, da Lei Federal n.º 8.906/1994, a escolha do sócio-administrador poderá recair sobre advogado que atue como servidor da Câmara Municipal, desde que não esteja sujeito ao regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e perante a instituição;

II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - cumprir as normas da instituição, observando a disciplina e a hierarquia, porém sem temor de representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, prejudicial à Câmara Municipal de Alfredo Chaves de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV - ser cortês e atencioso, respeitando a capacidade e as limitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer preconceito ou discriminação;

V - zelar pelo local e pelos instrumentos de trabalho, mantendo-os limpos, conservados, organizados e bem apresentados;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestuário adequado ao exercício do cargo ou função, evitando uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional quando não lhe for obrigatório o uso do uniforme institucional;

VII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como apresentar sugestões quando perceber falhas nas normas e regulamentos ou no funcionamento da instituição, dirigindo-se aos setores competentes, sempre que possível, com as soluções adequadas;

VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para os trabalhos realizados pelos demais servidores;

X - manter conduta harmônica dentro do ambiente de trabalho e evitar situações embaraçosas ou conflitantes no exercício de suas funções;

XI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XII - cooperar e colaborar com os demais servidores no desempenho de suas funções, de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, prevalecendo o espírito de equipe na formulação e execução das tarefas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

XIII - cumprir a jornada de trabalho, quando exigido, só se ausentando com prévia comunicação à chefia imediata;

XIV - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosa ou ideológica;

XV - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração a seu alcance.

XVII - é dever de todos os agentes públicos da Câmara Municipal zelar pelo respeito à hierarquia funcional e às atribuições legais de seus pares, observando que:

a) o servidor deve reconhecer e respeitar a autoridade legítima do superior hierárquico, acatando suas orientações e decisões no âmbito de suas competências legais;

b) é vedado ao servidor intervir ou se imiscuir, sem autorização ou justa causa, nas atribuições que competem a outro servidor, sob pena de caracterizar desrespeito institucional e desorganização administrativa;

c) a colaboração entre servidores deve ocorrer de forma respeitosa, solidária e harmônica, sem prejuízo das responsabilidades individuais previstas em lei, regulamentos ou atos administrativos;

d) qualquer divergência ou conflito de competência deverá ser resolvido pelos meios institucionais adequados, vedada a adoção de condutas que atentem contra a ordem administrativa, a autoridade ou a dignidade dos colegas.

XVIII - é dever do servidor prezar pela boa conduta no ambiente de trabalho, mantendo comportamento respeitoso, cordial e equilibrado no exercício de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

funções, abstendo-se de:

a) realizar fofocas ou propagar comentários que envolvam colegas de trabalho, especialmente quando ausentes, de modo a evitar a difamação, o desrespeito e a propagação de conflitos.

b) envolver-se em discussões acaloradas, em tom elevado ou que possam causar constrangimento a colegas, superiores, parlamentares, cidadãos ou terceiros que estejam presentes nas dependências da Câmara Municipal;

c) proferir palavras ofensivas, agressivas ou desrespeitosas, que possam macular a imagem institucional do Poder Legislativo;

d) expor desentendimentos pessoais em espaços comuns, como corredores e áreas de circulação, de modo a preservar a ordem, a disciplina e a boa imagem do órgão.

§ 1º O servidor deverá buscar a mediação adequada ou os canais institucionais para a resolução de conflitos, evitando a propagação de desavenças no ambiente de trabalho.

§ 2º O servidor deve zelar pela preservação da imagem, da honra e da dignidade dos demais, contribuindo para um ambiente harmonioso, ético e colaborativo.

§ 3º O descumprimento deste artigo sujeitará o servidor às medidas éticas, administrativas e disciplinares cabíveis.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado ao servidor da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, além das proibições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, constituindo ilícito administrativo, as seguintes condutas comissivas e omissivas:

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, ou que desabone a moral, a honestidade ou a dignidade do servidor público;

II - discriminar outro agente público ou cidadão, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, linguística, capacidade física ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, especialmente o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - praticar ato contra a honra de qualquer pessoa ou usar artifícios, promessas, favores e chantagens para obter proveito ilícito, incluindo assédio sexual;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalho de outrem;

VI - usar ou aproveitar indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer informação reservada ou privilegiada da qual tenha tomado conhecimento em razão ou por ocasião do desempenho da função;

VII - publicar, divulgar, expor, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres, memorandos, pesquisas ou documentos sigilosos dos quais tenha conhecimento em virtude do desempenho de suas atividades no cargo ou função;

VIII - alterar, deturpar, suprimir ou omitir, por qualquer forma o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei ou decisão judicial;

IX - usar o cargo, função ou bens públicos para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;

X - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

indiretamente, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes, prêmio, comissão ou vantagens de qualquer natureza, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da Administração Pública;

XI - participar de gerência, administração ou direção de empresa privada se, pela natureza do cargo público exercido ou pelas características da empresa, puder esta se beneficiar do fato, em juízo do serviço público municipal;

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XIII - constranger servidores ou terceiros a participarem de eventos com caráter político partidário, ideológico ou religioso;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV - manifestar-se em nome da Câmara Municipal de Alfredo Chaves quando não autorizado e habilitado para tal;

XVI - atuar como procurador de outro servidor desta Câmara Municipal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo interno de qualquer espécie, exceto na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração;

XVII - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Alfredo Chaves, salvo quando se tratar de percepções de parente até 2º (segundo) grau;

XVIII - disseminar informações de caráter pessoal de qualquer servidor, vereador ou suas relações familiares, que tenha conhecimento, e que não esteja diretamente relacionado às atribuições funcionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

XIX - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XX - manter, sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau civil;

XXI - delegar ou transferir, com ou sem dispêndio pecuniário, a servidor ou a terceiro, tarefa ou parte de trabalho de sua exclusiva competência, salvo quando autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo;

XXII - retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, conforme dispõe o art. 319, do Código Penal;

XXIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XXIV - requerer ou receber diária de forma indevida;

XXV - deixar de registrar o ponto eletrônico, por mais de 10 (dez) vezes no mês, ao chegar ou se ausentar desta Casa de Leis;

XXVI - permitir que simpatias, antipatias, amizades, inimizades, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os Vereadores, com público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas de trabalho.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso X, deste artigo, os brindes que:

I - não tenham valor comercial;

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou data comemorativa.

§ 2º Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética, Conduta e Integridade, para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

análise e orientação.

SEÇÃO V CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º Configuram conflitos de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o servidor que:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, em proveito próprio ou de terceiros, ainda não tornada pública pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas na instituição;

II - no período de 40 (quarenta) dias, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade:

a) atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo ou com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo público;

b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo público ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo público;

III - intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

SEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 10. A posse e o exercício do servidor ficam condicionados à apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que ficará arquivada no setor de pessoal.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal, anualmente, em data fixada pela Presidência, deverão entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, conforme legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11. A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I - censura privada;

II - censura pública.

§ 1º A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§ 3º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se da conduta praticada, por meios e instrumentos considerados



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do agente público e o motivo de aplicação da censura.

Art. 12. Qualquer censura, pública ou privada, deverá ser informada ao Departamento de Recursos Humanos e Tesouraria, para registro na Ficha Funcional do agente público, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de progressão, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do agente público, como o quinquênio, férias prêmio e abonos.

Parágrafo único. A censura, pública ou privada, não se aplica na concessão de promoção.

Art. 13. Poderá a Comissão de Ética, Conduta e Integridade, dada a eventual gravidade da conduta do agente público ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do respectivo órgão ou colegiado equivalente e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o agente público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 14. A aplicação das sanções previstas na forma deste Capítulo não impede a aplicação de outras sanções disciplinares, civis e penais previstas no ordenamento jurídico vigente, por meio da adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

16



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 15. A Comissão de Ética, Conduta e Integridade será composta por 4 (quatro) servidores (um presidente e três membros) para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Cabe à Comissão de Ética, Conduta e Integridade escolher o seu presidente, dentre os seus membros.

§ 2º Na hipótese de qualquer membro da Comissão de Ética, Conduta e Integridade possuir interesse pessoal, ou estiver direta ou indiretamente envolvido na matéria em análise, deverá se declarar impedido de participar do processo, ficando a Comissão composta pelo Presidente e/ou pelos demais membros. Caso o impedimento recaia sobre o Presidente, a função será automaticamente exercida por um dos membros, escolhido pelos demais.

§ 3º Ao se verificar o impedimento de algum membro, e este não se autodeclarar, a Comissão assim o fará por meio de documento hábil assinado por todos os demais membros. § 4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética, Conduta e Integridade e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados como prestação de relevante serviço público, sendo registrada em Ficha Funcional.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão de Ética, Conduta e Integridade possui as seguintes finalidades e atribuições:

I – divulgar, orientar, educar e aconselhar sobre a conduta e a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou procedimento suscetível de penalidades;

II - receber e examinar consultas, denúncias ou representações interpostas contra servidor por infringência a princípio ou norma ético-profissional e providenciar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

as diligências e informações necessárias à apuração de sua veracidade;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos recorrendo à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, para realizar o julgamento à falta de ética do servidor;

IV - acompanhar o desempenho funcional do servidor assegurando o comprometimento da Instituição na observância e zelo dos valores éticos e morais contidos neste Código;

V - lavrar as atas de suas reuniões;

VI - solicitar, quando necessário, ao setor competente, cópia de declarações de bens, objetivando verificar a compatibilidade da acumulação patrimonial do servidor, utilização, uso ou consumo de bens materiais pelo mesmo, considerando sua declaração anual de bens e o nível de seus ganhos.

17. A Comissão de Ética, Conduta e Integridade, além de suas competências de apuração de condutas, terá como atribuição o desenvolvimento de ações preventivas voltadas ao fortalecimento da cultura ética e ao efetivo funcionamento do Programa de Integridade da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Comissão:

I - apoiar e acompanhar a implementação de medidas de integridade e transparência;

II - promover a difusão de valores éticos, de integridade e de respeito no âmbito da Câmara Municipal, por meio de orientações, treinamentos e campanhas educativas;

III - atuar de forma preventiva na identificação de situações que possam representar risco ético ou de integridade, recomendando ajustes e boas práticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

IV - colaborar com a Mesa Diretora, Diretoria Geral e com os Setores Administrativos na elaboração e execução de políticas internas de governança, gestão de riscos e controles;

V - incentivar o diálogo, a mediação e a solução preventiva de conflitos relacionados à ética no serviço público.

§ 2º As ações preventivas da Comissão têm caráter pedagógico e orientativo, não substituindo os processos disciplinares ou administrativos cabíveis em casos de infração.

Art. 18. São regras de funcionamento da Comissão de Ética, Conduta e Integridade:

I - a coordenação da Comissão ficará a cargo do seu Presidente;

II - as reuniões realizar-se-ão sempre que se fizerem necessárias;

III - as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

SEÇÃO III DA DENÚNCIA E APURAÇÃO

Art. 19. A denúncia compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão a este Código, podendo ser registrada por um ou mais servidores ou cidadão, por meio de protocolização no Protocolo Geral ou Digital ou por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 20. A denúncia será encaminhada à Comissão de Ética Conduta e Integridade e conterá:

I - nome(s) do(s) denunciante(s);

II - nome(s) do(s) denunciado(s);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

III - exposição objetiva dos fatos;

IV - especificação da infração cometida;

V - prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Parágrafo único. Os procedimentos tramitarão em sigilo até seu término, somente podendo ter acesso às informações as partes, seus procuradores e a Comissão de Ética, Conduta e Integridade.

Art. 21. A Comissão procederá ao exame preliminar da admissão da denúncia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos constantes no art. 20.

§ 1º Caso a denúncia apresente defeitos ou irregularidades formais o representante será intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a emende ou a complete.

§ 2º Se houver o transcurso do período disposto no § 1º sem manifestação ou o representante não suprir a irregularidade apontada, a Comissão indeferirá a representação.

§ 3º Não serão admitidas denúncias anônimas ou formalmente inadequadas.

Art. 22. Acolhida a denúncia, será instaurado o processo ético, intimando-se o interessado para apresentar defesa escrita e juntar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerado revel.

Art. 23. Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer ético no prazo de 30 (trinta) dias, concluindo pela procedência da representação com a respectiva penalidade ou por seu arquivamento.

Art. 24. O processo ético deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instauração, nos termos do art. 22, admitida a prorrogação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

por até 45 (quarenta e cinco) dias, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 25. Ao servidor será assegurado amplo direito de defesa, podendo o mesmo acompanhar a tramitação do processo, pessoalmente ou por intermédio do seu representante legal devidamente constituído para esse fim.

Art. 26. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética, Conduta e Integridade encaminhar a sua decisão e respectivos autos do processo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal.

Art. 27. No caso em que houver denúncia sobre questões éticas e de integridade contra membro ou membros da Comissão de Ética, Conduta e Integridade serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a Diretoria Geral da Câmara Municipal encaminhará a denúncia ao Presidente da Câmara para decidir, se for o caso, pelo afastamento temporário do membro ou membros denunciados;

II - comprovada a improcedência da denúncia, o membro ou membros retornarão as suas atividades normais na Comissão de Ética, Conduta e Integridade;

III - comprovado o cometimento de transgressão ética e de integridade, o membro ou membros serão destituídos da Comissão de Ética, Conduta e Integridade, não podendo reintegrá-la a qualquer tempo.

SEÇÃO IV

DO RECURSO AO CONSELHO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 28. O Conselho de Ética e Integridade é a instância recursal, que analisará o Pedido de Reconsideração feito pelo denunciado em razão de discordar do parecer emitido pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 29. O Conselho de Ética e Integridade será constituído pela Mesa Diretora (o Presidente, o Vice-Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal) que se reunirão exclusivamente para analisar o Pedido de Reconsideração apresentado.

Art. 30. O Pedido de Reconsideração deverá ser fundamentado, vedando-se a inovação fática, exceto quando surgir novas provas.

§ 1º O Pedido de Reconsideração deverá ser apresentado nos mesmos autos de apuração da falta ética, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do Parecer emitido pela Comissão de Ética, Conduta e Integridade.

§ 2º O Conselho de Ética e Integridade deverá apresentar Decisão fundamentada após 15 (quinze) dias do protocolo do Pedido de Reconsideração.

CAPÍTULO V DAS CONSULTAS

Art. 31. Qualquer interessado, servidor ou não, poderá formular consultas à Comissão de Ética, Conduta e Integridade sobre matérias de natureza ético-disciplinares por meio de requerimento, a ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, pelo telefone, endereço eletrônico institucional no próprio site ou na plataforma da Ouvidoria do órgão.

Art. 32. As consultas formuladas receberão autuação em apartado e deverão ser respondidas por meio de Parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os servidores serão cientificados deste Código e se submeterão às suas normas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 34. O atendimento aos requisitos éticos será aplicado na avaliação do estágio probatório, da promoção funcional e nas demais circunstâncias onde seja ponderado o merecimento do servidor.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) após a data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 02 e outubro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

WARLEI FERRARINI PESSALI
1.º Secretário

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 02/10/2025
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula N° 120